



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 100/2007**

**Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva de dutos e grelhas de centrais de ar condicionado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 22 do Procedimento CMP/SAO n. 233/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Acel Ar Condicionado Ecológico Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ACEL AR CONDICIONADO ECOLÓGICO LTDA., estabelecida na Avenida Loureiro da Silva, 2001, conjunto 407, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.903.974/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Marcelo Granosik, inscrito no CPF sob o n. 955.402.530-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva de dutos e grelhas de centrais de ar condicionado, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva dos dutos e grelhas na central de ar condicionado marca *Springer Carrier, Self* a ar, condensação acoplada, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, e na central de ar condicionado marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na rua Esteves Júnior, 157, Centro, ambas em Florianópolis/SC, compreendendo:

1.1.1. Limpeza e desinfecção da rede de dutos e grelhas dos equipamentos descritos na Subcláusula 1.1, conforme Portaria n. 3.523/GM, do Ministério da Saúde.

1.1.2. Eliminação de sujeiras internas, externas e corrosões.

1.1.3. Verificação e eliminação de danos no isolamento térmico.

1.1.4. Verificação, limpeza e fixação das grelhas de insuflamento e retorno.

1.1.5. Fornecimento de laudo que identifique os itens verificados, nos termos da Portaria n. 3.523/GM, do Ministério da Saúde.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 233/2007, de 31/07/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 06/08/2007, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), relativos aos serviços descritos nas Subcláusulas 1.1.1 a 1.1.4 e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.5.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para conclusão dos serviços descritos nas Subcláusulas 1.1.1 a 1.1.4 é de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Contrato devidamente assinado.

3.2. O prazo para entrega do laudo, conforme descrito na Subcláusula 1.1.5 é de, no máximo, 40 (quarenta) dias, a contar da data da conclusão dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

1ª etapa: no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), pagos após a realização da manutenção;

2ª etapa: no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após a entrega do laudo de qualidade do ar.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AIEF MANPRE, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000943, em 20/08/2007, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. CMP/SAO n. 233/2007;

9.1.2. executar os serviços nas dependências do Contratante, devendo agendar os serviços previamente com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, no telefone (48) 3251 3826;

9.1.3. refazer os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias, se, após o recebimento, conferência e atestação pelo setor competente, for constatada qualquer irregularidade;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 9.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

9.1.5. fornecer laudo que identifique os itens verificados, nos termos da Portaria 3.523/GM, do Ministério da Saúde, e correções efetuadas, bem como as recomendações pertinentes;

9.1.6. fornecer todos os produtos para a limpeza e desinfecção dos dutos, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. transportar e dar a devida destinação aos resíduos provenientes da manutenção, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais nos locais de trabalho, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 233/2007;

9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de agosto de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO GRANOSIK  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO